



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 514/68

Arapongas, 3 de setembro de 1968

Senhor Presidente:

Honra-me encaminhar a V. Exa. os inclusos projetos de lei, a fim de serem submetidos à alta apreciação dessa nobre Câmara, dispondo sobre abertura de crédito especial e celebração de convênio.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. os protestos de meu elevado apreço.


Dr. J. Colombrino Grassano
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JAIR RIBEIRO

D. Presidente da Câmara Municipal

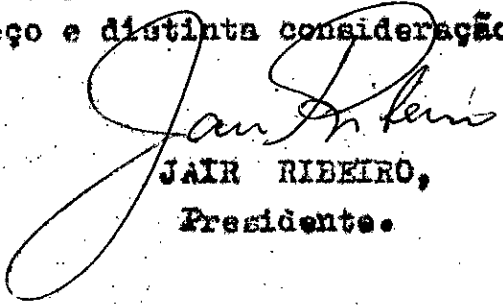
Nesta

Paço Municipal, 7 de outubro de 1968.-

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Insigne Poder, em anexo, aprovados e decretados por este Legislativo, - os seguintes projetos, todos de autoria de V. Exa.:

- I) - PROJETO DE LEI Nº 799 - autoriza celebrar convênio com o Departamento Nacional de Endemias Rurais, oriundo do PROJETO DE LEI Nº 42/68.
- II) - PROJETO DE LEI Nº 800 - abre crédito especial, oriundo do PROJETO DE LEI Nº 43/68.
- III)- PROJETO DE LEI Nº 801 - altera a redação da Lei n. 782, de 9 de agosto de 1.968, originário do P. DE LEI 44/68.
- IV) - PROJETO DE LEI Nº 802 - da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 769, de 10 de maio de 1.968, oriundo do P. DE LEI Nº 46/68.-
- II) - Informo a V. Exa. que não sofreram nenhuma emenda, - os projetos descritos no presente.
- III)- Sirvo-me da oportunidade, para reiterar a V. Exa. | os protestos do meu superior apreço e distinta consideração.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.

Exmo. Sr.

DR. J. COLOMBINO GRASSANO,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 42/68

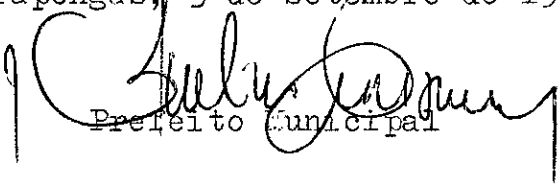
Súmula: Autoriza celebrar convênio com o Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Endemias Rurais, destinado à instalação de uma Unidade de Combate às Verminoses - nesta cidade, a partir de 1969.

Art. 2º- As despesas de execução desta lei correrão - por conta de verba própria a ser consignada no Orçamento Geral do exercício vindouro.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 3 de setembro de 1968


Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Departamento Nacional de Endemias Rurais, por sua Circunscrição do Paraná, vem envidando esforços no sentido de equacionar o problema da Verminose, que assola o próprio Estado do Paraná, mediante a instalação de Postos de Combate às Verminoses, com o apoio das municipalidades, que contribuem com prédio, um microscópio e um auxiliar, correndo por conta daquele Departamento o restante de material de Laboratório, sua manutenção e o fornecimento de medicamentos.

O convênio virá beneficiar grandemente nossa população.
O projeto merece aprovação.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

MATERIA: - Projeto de Lei nº 42/68.

ASSUNTO: - Autoriza celebrar convênio com o Departamento Nacional de Endemias Rurais.

AUTORIA: - Executivo, encaminhado através do ofício 514/68.

PARECER.-

Visa o projeto, a celebração de Convênio entre o Município e o Departamento Nacional de Endemias,- destinado à instalação de uma Unidade de Combate às Verminoses nesta cidade a partir de 1.969.- O problema das Verminoses deve, pela sua propagação cada vez maior, ser atacado e o presente convênio,- em que o município contribuirá com prédio, um microscópio e um auxiliar, -é de interesse e uma necessidade para o nosso Município.- O projeto, além de oportuno é constitucional.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1968.

Alberto Mantovan
João de Mattos
João de Mattos



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO FINANÇA

MATERIA - Projeto de Lei n. 4 2/68

SÚMULA - Autoriza celebrar convênio com o Departamento Nacional de Endemias Rurais .- Autor: Egecutivo.

PARECER -

A celebração do Convênio pretendido no presente projeto, atende o interêsse financeiro do município, porquanto divide com o Estado, através do Departamento Nacional de Endemias Rurais, os encargos e as despesas com a instalação e em consequência do funcionamento de uma Unidade de Combate às Verminoses.- Está em condições de ser aprovado.-

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1968.-

Baronessa

Henri D.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 799

SÚMULA: - Autoriza celebrar convênio com o Departamento Nacional de Endemias Rurais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

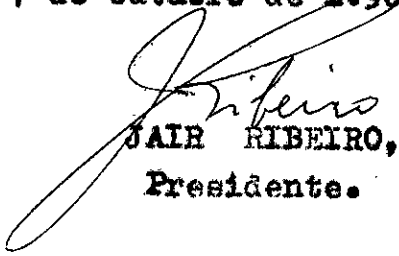
DECRETA :-

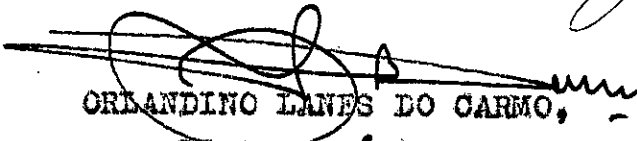
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Endemias Rurais, - destinado à instalação de uma Unidade de Combate às Verminoses nesta cidade, a partir de 1.969.

Art. 2º - As despesas de execução desta lei correrão por conta de verba própria a ser consignada no Orçamento Geral do exercício vindouro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1.968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.

PROJETO DE LEI Nº 799

SÚMULA: - Autoriza celebrar convênio com o Departamento Nacional de Endemias Rurais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

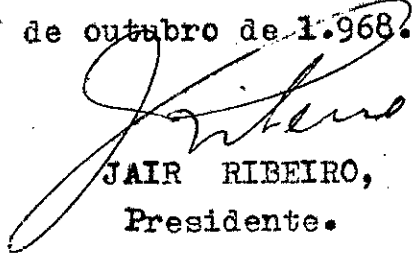
DECRETA:-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Endemias Rurais, destinado à instalação de uma Unidade de Combate às Verminoses nesta cidade, a partir de 1.969.

Art. 2º - As despesas de execução desta lei correrão por conta de verba própria a ser consignada no Orçamento Geral do exercício vindouro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1.968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.

PROJETO DE LEI Nº 799

SÚMULA: - Autoriza celebrar convênio com o Departamento Nacional de Endemias Rurais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

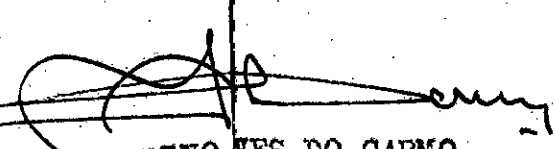
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Endemias Rurais, - destinado à instalação de uma Unidade de Combate às Verminoses nesta cidade, a partir de 1.969.

Art. 2º - As despesas de execução desta lei correrão por conta de verba própria a ser consignada no Orçamento Geral do exercício vindouro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1.968.

JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO MES DO CARMO,
1º Setário.